



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 19515.001902/2003-42
Recurso nº 165.686 Voluntário
Acórdão nº 2202-00.457 – 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 10 de março de 2010
Matéria IRPF
Recorrente MARGARETH PRADO YASSUDO FARIA
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 1999, 2000, 2001, 2002

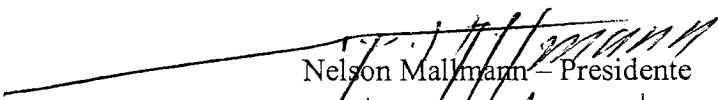
RECURSO VOLUNTÁRIO - INTEMPESTIVIDADE.

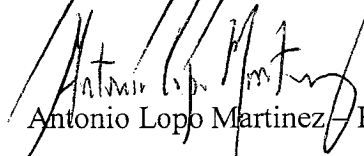
Não se conhece de recurso contra decisão de autoridade julgadora de primeira instância quando apresentado depois de decorrido o prazo regulamentar de trinta dias da ciência da decisão.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, por intempestivo, nos termos do voto do Relator.


Nelson Mallmann – Presidente


Antonio Lopo Martinez – Relator

EDITADO EM: 21 JUN 2010

Participaram do presente julgamento, os Conselheiros: Antonio Lopo Martinez, Pedro Anan Júnior, Maria Lúcia Moniz de Aragão Calomino Astorga, Helenilson Cunha Pontes, Gustavo Lian Haddad e Nelsôn Mallmann (Presidente).

Relatório

Em desfavor da contribuinte, MARGARETH PRADO YASSUDO FARIA, foi lavrado auto de infração para formalização e cobrança do crédito tributário, tendo em vista a constatação de omissão de rendimentos caracterizada por depósitos bancários com origem não comprovada em todos os meses dos anos-calendário 1998 a 2001.

O lançamento resultou em R\$ 745.877,55 de imposto, R\$ 559.408,15 de multa proporcional (75%) e R\$ 209.798,00 de juros de mora calculados até 30 de abril de 2003, totalizando R\$ 1.515.083,70. A descrição e o enquadramento quanto à infração, multa e juros constam às fls. 308 e 310 a 312.

Cientificada do auto de infração por edital afixado em 09 de maio de 2003, em apertada síntese, alega que:

- a) a ciência quanto ao Auto de Infração ocorreu por acaso;*
- b) a autuada e seu cônjuge alteraram seu domicílio em 22 de novembro de 2002;*
- c) cabia ser diligenciado no sentido de se localizar o endereço da impugnante e não ficar sendo emitidos "editais de intimação", que só servem para criar presunção legal de que aos contribuintes foi dada a ciência de determinações, conforme dispõe o art. 213 do RIR/99;*
- d) o protocolo da alteração do domicílio tributário foi desconsiderado pelo AFRF que optou por autuar a contribuinte de forma ilegal e inconstitucional, gerando assim um Auto de Infração nulo de pleno direito;*
- e) nunca houve recusa à prestação de esclarecimentos uma vez que não houve intimação de forma válida durante toda a fiscalização;*
- f) questiona a quebra do sigilo bancário;*
- g) considera incorreta a utilização de depósitos bancário;*
- h) aponta a ofensa a vários dispositivos constitucionais.*

Em 20 de abril de 2007, os membros da 2ª Turma da Delegacia da Receita Federal de Julgamento de Campo Grande proferiram Acórdão que, por unanimidade, considerou procedente o lançamento.

Cientificada em 08/10/2007, a contribuinte, se mostrando irresignada, apresentou, em 17/12/2007, o Recurso Voluntário, de fls. 446/480, onde reitera as razões de sua impugnação.

É o relatório.



Voto

Conselheiro Antonio Lopo Martinez, Relator

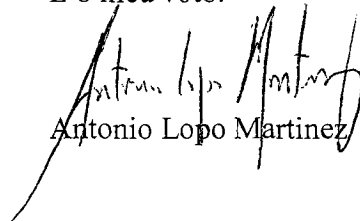
Do exame dos autos verifica-se que existe uma questão prejudicial à análise do mérito da presente autuação, relacionada com a preclusão do prazo para interposição de recurso voluntário ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.

A decisão de Primeira Instância foi encaminhada ao contribuinte, via correio, tendo sido recebido em 08/10/2007, conforme atesta o Aviso de Recebimento de fls.446.

A peça recursal, somente, foi protocolada 17/12/2007, conforme atesta documento de fls.446, portanto, fora do prazo fatal. Caberia ao suplicante adotar medidas necessárias ao fiel cumprimento das normas legais, observando o prazo fatal para interpor a peça recursal.

Nestes termos, posiciono-me no sentido de NÃO CONHECER do recurso voluntário, por intempestivo.

É o meu voto.


Antonio Lopo Martinez